



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Memória de Reunião

12 de maio de 2020, 10h		
DADOS		
Grupo de trabalho	Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde – COMESC – Criado pela Resolução 106 do CNJ	
Local	Virtual	
Coordenador	Juiz federal Clenio Jair Schulze	clenio.schulze@trf4.jus.br

PARTICIPANTES		
Nome*	Entidade*	E-mail*
Clenio Jair Schulze	JFSC	Clenio.schulze@trf4.jus.br
Letícia Simon	COJUR/SES/SC	leticiasimon@saude.sc.gov.br
Darlan Carvalho Junior	AGU	darlan.junior@agu.gov.br
Luciana A Savi	COSEMS/SC	Luciane.cosemssc@gmail.com
Evangelia Kotzias A. dos Santos	COREN/SC	evangelia.ufsc@gmail.com
Vicente Pacheco Oliveira	CREMESC	vicentederma@gmail.com
Paula Vieira	Comaj/SC	paulavieiracomaj@gmail.com
Juliana Plácido	Fecam	juridico@fecam.org.br
Sabrina da Silva de Souza	SMS/São José	enefermeirasabrina@gmail.com
Bruno Barni	Procuradoria Blumenau	brunabarni@gmail.com
Patrícia Budni	PGE-SC	patriciabudni@pge.sc.gov.br
Liliane Kelen Miguel	MS/SC	Liliane.miguel@saude.gov.br
Ana Cláudia Lawless	CRP/SC	
Karlla Branco Fidelis	Unimed	kfidelis@unimedsc.com.br
Felipe Cidral Sestrem	Procuradoria Joinville	felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br
Rafael Schreiber	Procuradoria Joinville	rafael.schreiber@joinville.sc.gov.br
Crystian Gonçalves Martins	SES/SC	crystiangm@gmail.com
Victor Brasil	DPU	Victor.brasil@dpu.def.br
Thiago Pereira de Freitas	TCE/SC	tfreitas@cge.sc.gov.br
Odilon		
Mariana Castro		
Sabrina Silva de Souza	SMS/São José	enfermeirasabrina@gmail.com
Diana Sakae	SES/SC	dianaysakae@gmail.com

DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
1	Justificou ausência: Bruna Eliane S.; Osvaldo Faria de Oliveira.
2	1 – O COMESC na pandemia. Finalidade: saber quais medidas podem ser adotadas para amenizar os efeitos da pandemia. Juiz Clenio afirmou que o CNJ aprovou na última semana uma recomendação e uma



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

	nota técnica sobre a pandemia. Os documentos ainda não foram publicados. Médico Vicente Pacheco comentou sobre a atuação do CREMESC na pandemia. Farmacêutica Patrícia Budni, do CRF/SC, comentou sobre os testes rápidos e a atuação das farmácias. Farmacêutica Luciane, do Cosems/SC, também tratou do tema, relatando as dificuldades decorrentes dos testes rápidos. Advogada Letícia Simon informou sobre a atuação da SES/SC. Juiz Clenio também informou que o TRF4 elaborou manual para os juízes, sugerindo, sempre que possível, adoção de postura de autocontenção judicial, evitando a invasão na atuação dos gestores durante a pandemia. 2 – Análise dos integrantes do COMESC sobre a aplicação da decisão do STF – tema 793 (Recurso Extraordinário 855178), na parte que trata da condenação dos entes públicos e a repartição das responsabilidades: Tese do STF: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.” Finalidade: saber se o COMESC pode elaborar recomendação sobre a melhor aplicação da repartição de competências e do ressarcimento. Tema adiado em razão da hora. 3 – Verificar a atual taxa de sucesso nos processos judiciais. Finalidade: avaliar os resultados da atuação administrativa dos entes. Análise da reunião entre os Ministérios Públicos e Defensorias sobre a definição da competência dos processos judiciais, em razão da decisão do STF. Análise de sugestões da DPU. Tema adiado. 4 – Proposta de Enunciado (Sugestão da Advogada Letícia): Tema: Judicialização de análogos de insulina "Recomenda-se aos magistrados ao decidirem nas causas que versem sobre prestação de saúde, estabelecerem a obrigatoriedade do paciente em buscar o atendimento pela via administrativa (componentes da assistência farmacêutica - CBAF, CEAF e CESAF e portas de ingresso no SUS) quando no transcorrer do processo judicial sobrevier uma
--	---



Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

	Política Pública que abranja a sua patologia, a qual , até esse momento, era inexistente. Com essa possibilidade, o paciente não terá a continuidade do seu tratamento pela via judicial, mas sim, desde que atendidos os requisitos exigidos no SUS, pela via administrativa." O tema foi debatido pelos integrantes do COMESC. Mencionou-se sobre a importância da migração do paciente judicial para o administrativo. Houve debate com manifestação da Advogada Letícia, da Farmacêutica Luciane, do Crystian da SES/SC, entre outros. Em razão do debate foram apresentadas propostas alternativas de texto de enunciado: "Recomenda-se aos magistrados ao decidirem nas causas que versem sobre prestação de saúde, estabelecerem a obrigatoriedade do paciente em buscar o atendimento pela via administrativa quando no transcorrer do processo judicial sobrevier uma Política Pública que abranja a sua patologia, a qual , até esse momento, era inexistente. Com essa possibilidade, o paciente não terá a continuidade do seu tratamento pela via judicial, mas sim, desde que atendidos os requisitos exigidos no SUS, pela via administrativa." "A superveniente incorporação do tratamento judicializado também exige do autor o cumprimento dos requisitos estabelecidos na via administrativa." "Diante da superveniente incorporação do tratamento judicializado cabe ao magistrado intimar a parte autora para buscar o atendimento pela via administrativa, avaliando, sempre que possível, a possibilidade de extinção do processo judicial." "Mesmo que exista trânsito em julgado do pedido de fornecimento de tratamentos em saúde, o autor também deve se adaptar ao cumprimento dos requisitos fixados na via administrativa." O desdobramento de novas propostas decorre da migração do paciente judicial para o administrativo. Farmacêutica Luciane, do COSEMS/SC, apresentou proposta específica de enunciado para análogos de insulina: "Considerando que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellitus Tipo 1 trata os análogos de insulina pelo seu tipo de ação, de modo que a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde pode variar entre análogo de insulina asparte, lispro ou glulisina, recomenda-se aos magistrados que ao decidirem nas causas que versem sobre análogos de insulina, seja asparte, lispro ou glulisina, considerem que este tratamento já é disponibilizado pelo SUS."
--	--



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

	Tema será debatido novamente na próxima reunião. 5 – Proposta de Enunciado (Sugestão da Farmacêutica Patrícia): Tema 1: Judicialização de medicamentos manipulados “Nas ações judiciais sobre medicamentos manipulados, para evitar desperdício aos cofres públicos, e não estando padronizada esta formulação, e considerando a complexidade da aquisição deste tipo de medicamento, sugere-se que seja realizado o sequestro judicial e o depósito preferencialmente na conta do fornecedor, no valor de menor orçamento apresentado pela parte requerente.” O tema foi debatido com manifestação da Farmacêutica Patrícia e do Crystian, representante da SES/SC, da farmacêutica Luciane. O fundamento é que a validade é muito exígua Foi proposta nova sugestão de texto: “Nas ações judiciais sobre medicamentos manipulados com formulação não padronizada no SUS, sugere-se seja realizado o sequestro judicial e o depósito preferencialmente na conta do fornecedor, no valor de menor orçamento apresentado pela parte requerente.” Advogada Letícia sugeriu levar o tema ao setor de prestação de contas da SES/SC para avaliar a pertinência da edição do enunciado. Tema 2: Judicialização de medicamentos off label "Nas ações judiciais que pleiteiem tratamentos que configurem uso off label, ou seja, medicamentos prescritos de forma diferente daquela orientada em bula, inclusive quanto à dose, indicação terapêutica, faixa etária ou forma de administração, são de responsabilidade exclusiva do profissional prescritor. Dessa forma, faz-se necessária a juntada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado por prescritor e paciente, que deve justificar adequadamente os potenciais riscos e benefícios envolvidos, para garantir o seu uso consciente e ético e minimizar os riscos ao paciente, garantindo desta forma uso racional do medicamento.” Tema adiado.

NOTAS FINAIS

1 - A **próxima reunião** será no dia **26/05/2020, entre 10h e 11h30, on line (o link será enviado previamente)**. **Pauta:**

1 – *Análise dos integrantes do COMESC sobre a aplicação da decisão do STF – tema 793 (Recurso*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Extraordinário 855178), na parte que trata da condenação dos entes públicos e a repartição das responsabilidades: Tese do STF: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.”

Finalidade: *saber se o COMESC pode elaborar recomendação sobre a melhor aplicação da repartição de competências e do ressarcimento.*

Prestação de informações sobre a aplicação do tema 793 pela COJUR: Paula - COMAJ

2 – Verificar a atual taxa de sucesso nos processos judiciais. Finalidade: *avaliar os resultados da atuação administrativa dos entes.*

Análise da reunião entre os Ministérios Públicos e Defensorias sobre a definição da competência dos processos judiciais, em razão da decisão do STF.

3 – Proposta de Enunciado (Sugestão da Advogada Letícia): *continuação do debate*

Tema: *Judicialização de análogos de insulina*

"Recomenda-se aos magistrados ao decidirem nas causas que versem sobre prestação de saúde, estabelecerem a obrigatoriedade do paciente em buscar o atendimento pela via administrativa (componentes da assistência farmacêutica - CBAF, CEAF e CESAF e portas de ingresso no SUS) quando no transcorrer do do processo judicial sobrevier uma Política Pública que abranja a sua patologia, a qual , até esse momento, era inexistente. Com essa possibilidade, o paciente não terá a continuidade do seu tratamento pela via judicial, mas sim, desde que atendidos os requisitos exigidos no SUS, pela via administrativa"

"Considerando que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellito Tipo 1 trata os análogos de insulina pelo seu tipo de ação, de modo que a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde pode variar entre análogo de insulina asparte, lispro ou glulisina, recomenda-se aos magistrados que ao decidirem nas causas que versem sobre análogos de insulina, seja asparte, lispro ou glulisina, considerem que este tratamento já é disponibilizado pelo SUS."

4 – Proposta de Enunciado (Sugestão da Farmacêutica Patrícia): *continuação do debate*

Tema 1: *Judicialização de medicamentos manipulados*

"nas ações judiciais sobre medicamentos manipulados, para evitar desperdício aos cofres públicos, e não estando padronizada esta formulação, e considerando a complexidade da aquisição deste tipo de medicamento, sugere-se que seja realizado o depósito na conta do autor, no valor de menor orçamento apresentado pela parte requerente.

Tema 2: *Judicialização de medicamentos off label*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

"Nas ações judiciais que pleiteiem tratamentos que configurem uso off label, ou seja, medicamentos prescritos de forma diferente daquela orientada em bula, inclusive quanto à dose, indicação terapêutica, faixa etária ou forma de administração, são de responsabilidade exclusiva do profissional prescriptor. Dessa forma, faz-se necessária a juntada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado por prescriptor e paciente, que deve justificar adequadamente os potenciais riscos e benefícios envolvidos, para garantir o seu uso consciente e ético e minimizar os riscos ao paciente, garantindo desta forma uso racional do medicamento."

5 – Recomendação 66 e nota técnica 24 do CNJ – juiz Clenio:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3318>

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3315>

Outras sugestões de pauta podem ser encaminhadas para clenio.schulze@trf4.jus.br

Local e data	Florianópolis, 12 de maio de 2020
---------------------	-----------------------------------